



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 78/2019:

Aprova os procedimentos administrativos e orientações complementares para a implementação do Concurso por Lances, para aquisição de bens e contratação de serviços.

Ministério da Cultura e Turismo:

Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 3/2019, de 4 de Junho, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico do Depósito Legal.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 78/2019

de 6 de Agosto

Havendo necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e transparência nos processos de contratação pública, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 79 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, determino:

Artigo 1. São aprovados os procedimentos administrativos e orientações complementares para a implementação do Concurso por Lances, para aquisição de bens e contratação de serviços, integrantes da lista em anexo, ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, aos _____ de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Adriano Maleiane*.

Procedimentos Administrativos e Orientações Complementares para a Implementação do Concurso por Lances

ARTIGO 1

Objecto

1. Os procedimentos administrativos e orientações complementares para a implementação do Concurso por Lances, aplicam-se para efeitos de aquisição de bens e contratação de serviços.

2. Os bens e serviços integrantes da lista em anexo, devem ser prioritariamente adquiridos por meio de Concurso por Lances.

3. Qualquer órgão ou instituição do Estado poderá solicitar à Direcção Nacional do Património do Estado - Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão de novos bens ou serviços na lista referida no n.º 2 do presente artigo.

4. O Concurso por Lances não se aplica a contratação de empreitada de obras públicas, contratação de serviços de consultoria e de concessões.

ARTIGO 2

Âmbito

Os procedimentos administrativos e orientações complementares, para implementação do Concurso por Lances, aplicam-se a todos os órgãos e instituições da Administração Pública, nomeadamente da administração directa e indirecta do Estado, autarquias locais e as demais pessoas colectivas públicas.

ARTIGO 3

Princípios

As regras do Concurso por Lances são sempre interpretadas tendo em vista garantir uma maior disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, obedecendo sempre os princípios previstos no Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março e demais legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 4

Regras Gerais

1. As propostas devem ser avaliadas de acordo com o Critério de Menor Preço Avaliado.

2. Para efeitos de aplicação dos presentes Procedimentos, considera-se Menor Preço Avaliado a proposta apurada em sessão pública na disputa por meio de lances sucessivos dos concorrentes.

3. São elegíveis a participar no Concurso por Lances pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiros fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado, inscritos no Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado.

4. Os lances são oferecidos pelos concorrentes que tenham sido qualificados na primeira fase da avaliação, que compreende a verificação de:

- a) Credencial do representante da empresa concorrente com plenos poderes de negociação;
- b) Certificado de inscrição no Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado;
- c) Cumprimento das especificações técnicas definidas nos Documentos de Concurso; e
- d) Listagem dos preços de todos os concorrentes qualificados, para estabelecimento do preço para a fase de lances.

5. Passam para a fase de lances, todos os concorrentes com propostas cujos preços não sejam superiores a 10% acima da proposta de preço mais baixo registado.

6. Caso não seja possível apurar nos termos do número anterior do presente artigo, passam para a fase de lances as três (3) propostas com preço mais baixo.

7. No Concurso por Lances não há lugar a apresentação de Garantia Provisória.

8. A Margem de Preferência prevista no artigo 28 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, aplica-se na fase de selecção de propostas para os lances.

ARTIGO 5

Fases do Concurso por Lances

O Concurso por Lances observa as seguintes fases:

- a) Preparação e lançamento;
- b) Recepção de propostas e de documento de inscrição no Cadastro Único;
- c) Abertura e avaliação de propostas;
- d) Apresentação e encerramento de lances;
- e) Negociação com o concorrente classificado em primeiro lugar;
- f) Adjudicação, cancelamento ou invalidação;
- g) Reclamação;
- h) Recurso; e
- i) Celebração do Contrato.

ARTIGO 6

Preparação e Lançamento

1. Na fase de preparação e lançamento do Concurso por Lances observa-se o seguinte:

- a) Fundamentar a necessidade da contratação;
- b) Definir o valor estimado da contratação, que não deve ser divulgado aos concorrentes;
- c) Elaborar os Documentos de Concurso;
- d) Confirmar o Cabimento Orçamental; e
- e) Elaborar o Anúncio do Concurso por Lances.

2. As Unidades Gestoras executoras das Aquisições devem submeter à aprovação da Autoridade Competente os documentos constantes das alíneas anteriores do presente artigo.

ARTIGO 7

Documentos de Concurso

1. Os Documentos de Concurso devem estabelecer para além dos elementos previstos no artigo 47 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março:

- a) Os intervalos mínimos de redução de preços entre lances;
- b) Definir o objecto de contratação de acordo com as especificações técnicas constantes do Catálogo de Bens e Serviços;
- c) Fixar o local, data e hora da realização da sessão pública do Concurso por Lances; e
- d) A apresentação da Credencial do representante da empresa concorrente, com plenos poderes para praticar actos inerentes ao concurso.

2. Os Documentos de Concurso devem, para além do certificado de inscrição no Cadastro Único, exigir a apresentação da Credencial do representante da empresa concorrente com plenos poderes para praticar actos inerentes ao concurso, certidão actualizada de quitação emitida pela Administração Fiscal e declaração actualizada emitida pela instituição responsável pelo Sistema Nacional de Segurança Social.

3. Caso o objecto de contratação que a Entidade Contratante pretenda não tenha especificações técnicas definidas no Catálogo de Bens e Serviços, a Entidade Contratante deve solicitar a respectiva inclusão à Direcção Nacional do Património do Estado – Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições.

ARTIGO 8

Preço de Referência do Mercado

O valor estimado da contratação deve ser estabelecido tendo em conta a pesquisa de preços no mercado previamente feita ou de acordo com a informação extraída na base de dados dos Preços de Referência constantes do Módulo de Administração do Património do Estado.

ARTIGO 9

Das atribuições da Entidade Contratante

A autoridade competente, em representação da Entidade Contratante, além das competências estabelecidas no artigo 12 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, deve estar presente no acto da abertura das propostas, na fase de realização de lances, com vista a praticar actos de adjudicação e pronunciar-se sobre reclamações, podendo delegar tal competência, sempre que for necessário.

ARTIGO 10

Das atribuições do Júri

1. O Júri além das competências previstas no artigo 16, com excepção da alínea g) do n.º 1 do mesmo artigo, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, deve:

- a) Dirigir a sessão de abertura do Concurso por Lances;
- b) Verificar as Credenciais dos concorrentes;
- c) Receber, examinar e elaborar pareceres sobre reclamações e recursos;
- d) Dirigir os Lances;
- e) Negociar com o concorrente vencedor dos lances; e
- d) Recomendar a adjudicação do concorrente vencedor.

2. Compete ao Presidente do Júri, assessorado pelos demais membros, a condução da sessão pública.

3. O Presidente do Júri deve participar da formação específica sobre o Concurso por Lances, ministrada pela Direcção Nacional do Património do Estado - Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições.

ARTIGO 11

Dos Concorrentes

1. Todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas em participar no Concurso por Lances devem:

- a) Comparecer no local, dia e horário definidos no anúncio do concurso e nos documentos de concurso para realização da sessão pública;
- b) Apresentar Credencial ao Júri comprovativa de plenos poderes para apresentar lances, negociar os preços e demais actos inerentes ao processo de contratação;
- c) Entregar a proposta contendo a descrição do objecto e do preço;
- d) Apresentar os documentos de qualificação exigidos nos Documentos de Concurso; e
- e) Apresentar preços praticados no mercado e que não comprometam a qualidade do objecto de contratação.

2. Ficam habilitados a participar dos lances os concorrentes presentes na sessão e devidamente credenciados, cujas propostas foram qualificadas e admitidas à fase de lances, pelo Júri.

3. É permitido apenas um (1) representante por cada concorrente.

ARTIGO 12

Sessão Pública

1. O Concurso por Lances é realizado em sessão pública dirigida pelo Presidente do Júri na qual pode participar qualquer pessoa interessada, previamente registada.

2. A sessão pública compreende os seguintes actos praticados pelo Júri:

- a) O credenciamento dos concorrentes;
- b) Verificação da elegibilidade dos concorrentes mediante a apresentação do Certificado de Inscrição no Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado;
- c) Abertura das propostas dos concorrentes elegíveis;
- d) Análise da proposta técnica e financeira;
- e) Sorteio público em caso de empate;
- f) Seleção do menor preço a partir do qual serão apresentados os lances;
- g) Condução dos lances apresentados pelos concorrentes;
- h) Negociação do preço com o concorrente vencedor dos lances, tendo em conta o preço de referência previamente definido pela Entidade Contratante;
- i) Verificação da validade da certidão de quitação emitida pela Administração Fiscal e da declaração emitida pela instituição responsável pelo Sistema Nacional de Segurança Social, apresentados pelo concorrente vencedor dos lances; e
- j) Elaboração e leitura da acta da sessão a ser assinada por todos presentes no acto.

3. Os lances são apresentados pelos concorrentes de forma verbal, sucessiva e sequencial, a partir do concorrente que apresente o maior preço dentre os concorrentes habilitados aos lances, nos seguintes termos:

- a) O concorrente somente pode oferecer lance inferior ao menor lance registado pelo Júri;
- b) Não são aceites lances de mesmo valor;

c) Os lances serão anotados em ordem decrescente na acta do concurso;

d) O Presidente do Júri deve dar continuidade à disputa pelas demais posições, mesmo que verifique uma grande diferença entre os preços finais registados; e

e) A disputa somente pode ser encerrada se não existirem mais lances.

4. Caso o Júri constate que o concorrente vencedor do concurso não apresenta certidões válidas referidas na alínea i) do n.º 2 do presente artigo, deve desqualifica-lo e convidar o corrente classificado em segundo lugar para negociação do preço, assim sucessivamente.

ARTIGO 13

Reclamação

1. Declarado o vencedor, qualquer concorrente pode, de forma imediata, manifestar sua intenção de reclamar, sob pena de perder o direito de apresentar a reclamação.

2. Não são aceites as reclamações que visem protelar o processo ou que não sejam devidamente fundamentadas.

3. Caso sejam aceites os fundamentos da reclamação, a mesma deve ser apresentada por escrito no prazo cinco (5) dias úteis, contados da data de manifestação de intenção de reclamar.

4. Os demais concorrentes reservam-se ao direito de apresentar contra-alegações sobre as alegações da reclamação.

5. Cabe ao Júri remeter a reclamação bem como o seu parecer à Entidade Contratante, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data da recepção da reclamação.

6. A Entidade Contratante decidirá sobre a reclamação no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da sua recepção.

7. A reclamação produz efeitos suspensivos no andamento do concurso.

ARTIGO 14

Adjudicação do Objecto

1. Terminadas as fases de lances e de negociação, e não havendo nenhuma reclamação sobre os actos praticados pelo Júri, a Autoridade Competente adjudica em sessão pública o concorrente que tenha apresentado o melhor lance e reunido os documentos de qualificação previamente definidos nos Documentos de Concurso.

2. Após a adjudicação, o concorrente vencedor é convocado para assinar o contrato no prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 110 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

3. Se o concorrente vencedor recusar ou não comparecer para assinar o contrato é convocado para negociar o concorrente imediatamente seguinte na ordem de classificação, verificada a sua qualificação e regularidade da proposta e assim sucessivamente até ser apurado um novo concorrente vencedor.

ARTIGO 15

Sanções

Fica sujeito às sanções previstas no artigo 281 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, e nos Documentos de Concurso, todo o concorrente que pratique actos ilícitos e anti-éticos durante o processo de contratação.

Anexo**Lista de Bens e Serviços para Concurso por Lances****I. Material de Escritório**

1. Agenda	20. Carimbo Numerador	37. Máquina de Calcular
2. Agrafador	21. Carimbo de Bolso	38. Marcador
3. Agrafo	22. Cartolina	39. Mina
4. Apagador	23. Etiqueta	40. Marcadores de Texto
5. Afiador	24. Espiral	41. Papel
6. Almofada para Carimbo	25. Envelope	42. Papel Químico
7. Bloco de Notas	26. Escantilhão	43. Pasta
8. Bloco de Recado	27. Fita Cola	44. Pasta de Suspensão
9. Borracha	28. Furador	45. Porta Papel
10. Clips	29. Furador Industrial	46. Porta Canetas
11. Calendário	30. Giz	47. Régua
12. Caneta de Filtro	31. Livro	48. Saca Grafo
13. Caneta Esferográfica	32. Lápis	49. Separador
14. Corrector	33. Lapiseira	50. Sublinhador
15. Cola	34. Líquido para Quadro Branco	51. Selo
16. Capa para Encadernação	35. Mola para Prender Papel	52. Tinta para Carimbo
17. Compasso	36. Molha dedo	53. Tesoura
18. Caderno		
19. Carimbo Datador		

II. Material de Higiene e Conforto

1. Aplicador de Cera	20. Cinzeiro	40. Penso Higiénico
2. Aspirador	21. Castiçal	41. Pó de Limpeza
3. Ambientador	22. Capulana	42. Preservativo
4. Amaciador de Roupa	23. Chapéu	43. Persiana
5. Alcatifa	24. Dispensador	44. Preservante de Madeira
6. Almofada	25. Desentupidor Doméstico	45. Rodo
7. Balde	26. Desinfectante	46. Saco
8. Bacia	27. Escova	47. Sabão
9. Benzina	28. Esponja de Louça	48. Saco Cama
10. Bibelô	29. Fralda	49. Sacola
11. Blusão	30. Espelho	50. Secador de Cabelo
12. Boné	31. Guardanapo	51. Secador de mão
13. Candelabro	32. Javel	52. Tapete
14. Casaco	33. Lençol	53. Toalha
15. Camisete	34. Mala	54. Uniforme
16. Cortina	35. Mop	55. Varões
17. Cesto	36. Papel Higiénico	56. Vassoura
18. Contentor de Lixo	37. Pá de Lixo	57. Vaso
19. Cera	38. Pano	
	39. Pesticida	

III. Géneros Alimentícios

- | | | |
|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1. Arroz | 18. Codorniz | 37. Ovos |
| 2. Açúcar | 19. Conserva | 38. Óleo |
| 3. Adoçante | 20. Crustáceo | 39. Pão |
| 4. Água | 21. Derivados de Leite | 40. Pato |
| 5. Azeite | 22. Enlatados | 41. Porco |
| 6. Bolacha | 23. Farinha | 42. Perú |
| 7. Biscoitos | 24. Flocos | 43. Peixe |
| 8. Bolo | 25. Frango | 44. Raízes e Tubérculos |
| 9. Caldo | 26. Fruta | 45. Refrigerante |
| 10. Cerveja | 27. Leite | 46. Sal |
| 11. Chá | 28. Leguminosos | 47. Sopa Instantânea |
| 12. Café | 29. Licor | 48. Sorvete |
| 13. Chocolate | 30. Iogurte | 49. Sumo |
| 14. Charcutaria de Frango | 31. Margarina | 50. Temperos |
| 15. Charcutaria de Vaca | 32. Massa | 51. Vegetais |
| 16. Charcutaria de Porco | 33. Miudezas | 52. Vaca |
| 17. Cabrito | 34. Molho | 53. Vinho |
| | 35. Marinado | 54. <i>Whisky</i> |
| | 36. Molusco | |

IV Serviços

1. Limpeza
2. Segurança
3. Jardinagem
4. Manutenção de Viaturas
5. Manutenção e Reparação de Ar Condicionados

V. Material Informático

- | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1. Antivírus | 13. Gaveta para HD | 28. Projector (<i>Datashow</i>) |
| 2. Base de Mouse | 14. Impressora | 29. Roteador |
| 3. Bateria para <i>Notebook</i> | 15. <i>Laptop (Notebook)</i> | 30. <i>Scanner</i> |
| 4. Cartão de Memória | 16. Leitor de Cartão de Memória | 31. Servidor |
| 5. Computador | 17. Leitor Interno de CD/DVD | 32. Sistema Operativo |
| 6. Cabo de Fibra Óptica | 18. Leitor Externo de CD/DVD | 33. <i>Switch</i> |
| 7. Coluna para PC | 19. Mouse | 34. Tapes LT5 |
| 8. Detector de Interrupção de Cabo de Fibra | 20. Memória para Computador | 35. Tape para <i>Backup</i> |
| 9. Disco Duro Interno | 21. Monitor | 36. Tela de Projecção |
| 10. Disco Duro Externo CD/DVD | 22. <i>Modem</i> | 37. Teclado |
| 11. Flash | 23. Placa de Som | 38. Tinteiro para Impressora |
| 12. Fita de Impressora | 24. Placa de Vídeo | 39. Tinteiro para Fotocopiadoras |
| | 25. Placa de Rede | 40. <i>Toner</i> |
| | 26. Pasta para <i>Laptop</i> | 41. UPS |
| | 27. Processador | |